

Diário Oficial



Prefeitura de Lindóia

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2024

Ano V | Edição nº 797



PREFEITURA DE LINDÓIA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Outros atos oficiais	4

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 2.917, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024**

“Nomeia Comissão Especial para Acompanhamento e Fiscalização do CARNAVAL 2024 - Lindoia Terra das Águas e dá outras providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos se darão entre os dias 10 a 13 do mês de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que o referido evento já é reconhecido internacionalmente, por ser de tradição nacional integrando a cultura e de natureza recreativa;

CONSIDERANDO que os festejos serão realizados por empresa declarada vencedora de Processos Licitatórios e,

CONSIDERANDO o imperativo de acompanhamento e fiscalização dos festejos, bem assim como, a respectiva aplicação de recursos públicos.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para o acompanhamento e fiscalização na realização do evento carnavalesco de 2024, composta pelos membros a seguir nomeados:

PRESIDENTE:

PAMELA CRISTINA RAMALHO BONO

Diretora Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento;

MEMBROS:

BRUNO FISCHER TARDELLI

Diretor Municipal de Administração;

CRISTINA APARECIDA PEREIRA PIETRAFESA

Diretor Municipal de Administração de Educação;

PAULO HENRIQUE DE GODOI FARIA

Diretor Municipal de Obras, serviços públicos e Transporte (Interino);

GUSTAVO DE OLIVEIRA CÓZARO

Diretor Municipal de Trânsito e Segurança Pública;

DIRLENE ANTONELI CONSANI

Diretora de Esportes e Lazer;

Parágrafo Único - Compete à Comissão Especial acompanhar e fiscalizar a realização deste evento pelas empresas vencedoras dos Processos Licitatórios, bem como também, praticar todos os atos e providências necessárias para o bom andamento dos festejos carnavalescos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 08

de fevereiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 08 de fevereiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.918, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

“Proíbe a comercialização, a distribuição e o uso de serpentina metalizada e produtos similares no Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá providências correlatas”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

Considerando a necessidade de preservar a segurança das pessoas, do patrimônio público e de terceiros, dos riscos no decorrer das festividades carnavalescas de 2024 e,

Considerando o disposto no art. 37 da Lei das Contravenções Penais,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o comércio, distribuição e o uso de serpentina metalizada ou de outros artefatos confeccionados a base de produtos laminados e/ou metalizados, bem como qualquer objeto com potencial poder inflamável, tóxicos ou condutores de energia.

Parágrafo único - A proibição inclui qualquer espécie de lançador de confetes, serpentina ou spray a base de ar comprimido, gás carbônico, explosivo ou por qualquer outro meio manual ou artificial.

Art. 2º Fica delegado poder de polícia aos servidores do Município, determinando a apreensão do material, identificação do responsável e o registro da ocorrência policial por desrespeito a este Decreto e de expor a potencial risco à segurança das pessoas e ao patrimônio público e privado.

Art. 3º O comércio de produtos descritos no artigo primeiro além da apreensão sujeitará o infrator a multa administrativa e restrições da Licença de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 08 de fevereiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia,

Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 08 de fevereiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 2.919, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

“Regulamenta as atividades do comércio e as normas de conduta durante a realização do Carnaval 2024 e dá outras providências”.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E

CONSIDERANDO que a cidade sempre foi o destino de milhares de turistas durante a realização do tradicional festejo carnavalesco, que será realizado nos dias 10 a 13 de fevereiro do corrente ano;

CONSIDERANDO que a cidade poderá receber um grande número de turistas nas datas em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer regras para garantia do conforto e segurança da população e turistas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas preventivas para garantia da ordem pública de maneira geral,

DECRETA:

Art. 1º Fica estipulado o horário de funcionamento para o comércio local durante a realização do tradicional festejo carnavalesco, que será realizado nos dias 10 a 13 de fevereiro do corrente ano, cujas atividades não poderão ultrapassar às 2h do dia seguinte.

Art. 2º Para viabilizar o ordenamento e organização do tráfego de veículos durante a realização os dias mencionados no artigo 1º, a Avenida 31 de março, será parcialmente interditada, sem prejuízo de outras vias cuja medida seja necessária.

Parágrafo único - Caso haja necessidade, a critério da Diretoria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, poderá ser proibido o estacionamento de veículos em vias públicas, as quais serão devidamente sinalizadas, com aplicação de multa aos infratores.

Art. 3º Não será permitida a venda de bebidas acondicionadas em garrafas de vidro para consumo nas vias públicas situadas nas proximidades da Avenida Trinta e um de março, durante os dias mencionados no art. 1º deste Decreto, ficando sob responsabilidade dos proprietários destes estabelecimentos, para todos os fins, o cumprimento da presente medida.

Art. 4º Ficam também proibidos, na Avenida 31 de março e nas ruas adjacentes, durante os dias da realização do Carnaval 2024, o porte de garrafas de vidro e ou utensílios de vidro, a utilização de sinalizadores de fumaça, fogos de artifício e quaisquer outros objetos que possam oferecer risco à segurança ou à ordem pública, a critério da Administração ou da Polícia Militar, a permanência e/ou a utilização de caixas de som portáteis ou assemelhados,

durante e após o evento.

Art. 5º Durante os dias de realização do Carnaval 2024, os vendedores ambulantes com inscrição municipal anual, compreendidos os carrinhos de lanche, pastel e similares, que têm ponto estabelecido, poderão ser realocados, conforme conveniência da Administração Pública, para melhor organização do evento.

Art. 6º Não haverá realização da Feira do Produtor, durante a realização do Carnaval 2024, para melhor organização do evento.

Art. 7º A Administração Municipal, através de ações fiscalizatórias, intervirá nos atos que contrariem o disposto no presente Decreto.

Art. 8º A Prefeitura Municipal poderá solicitar apoio à Polícia Militar sempre que necessário à aplicação de medidas para cumprimento do presente Decreto, ficando os infratores sujeitos às penalidades legais de natureza administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 08 de fevereiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 08 de fevereiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Outros atos oficiais

ERRATA 002/2024

PORTARIA Nº 4.024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

A portaria 4.024 de 05 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 06 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o direito a progressão funcional referente a servidora Telma Maria de Souza Fischer, tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA 4.024

Leia-se:

PORTARIA 4.025

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 07 de fevereiro de 2024.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrada na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 08 de fevereiro de 2024.

BRUNO FISCHER TARDELLI

Diretor de Administração